

**ATA DE REUNIÃO PARA EXAME E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO - PROTOCOLO 17.274.661-6, DA CONCORRÊNCIA 01/2020/COMEC - 21/2020/GMS.**

Aos **01 dia do mês de abril de dois mil e vinte e um**, às **14:00 horas**, na Sala de reuniões da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC e também através de Vídeo Conferência, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 39/2019, composta por Raphael Rolim de Moura, como presidente, Paulo José Bueno Brandão, Milton Luiz Brero de Campos, Carla Gerhardt e Ana Cristina Negoseki, como membros titulares; Dmitri Arnaud Pereira da Silva, como membro suplente, para julgar o Recurso interposto pela empresa STCP Engenharia de Projetos Ltda. em face do resultado da Nota Técnica da empresa CSC Engenharia Ltda., na Concorrência nº 01/2020/COMEC – GMS 021/2020, que tem por objeto a: *“Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura para atualização e adequação dos projetos arquitetônico e complementares, realização de serviços de sondagem e levantamento topográfico, para construção do novo Terminal de Ônibus Metropolitano Afonso Pena, com área a ser construída de 6.416,42m<sup>2</sup> (seis mil, quatrocentos e dezesseis vírgula quarenta e dois metros quadrados), a ser implantado em terreno situado à Avenida Rui Barbosa com a Rua Anneliese Gellert Krigsner, no bairro Iná, Loteamento Afonso Pena, no município de São José dos Pinhais, Paraná, conforme especificações técnicas descritas no presente edital e no seu respectivo Termo de Referência, a serem contratados pelo Governo do Estado do Paraná, através da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, na forma instituída pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie”.*

**I. RELATÓRIO**

A análise da documentação apresentada pelas empresas participantes do certame ocorreu em 13 de janeiro de 2021, a disponibilização do resultado desta análise foi em 15 de janeiro de 2021.

Em 15 de janeiro de 2021, os interessados foram cientificados quanto ao resultado da Nota Técnica, oportunidade em que foi aberto o prazo para a apresentação de recurso administrativo, no prazo de até 5 dias úteis.

A empresa STCP Engenharia de Projetos Ltda., em data de 22 de janeiro de 2021, através do portal eletrônico Eprotocolo interpôs Recurso Administrativo (autuado sob nº 17.274.661-6) em face da Nota Técnica da empresa CSC Engenharia Ltda.

Ante a interposição do Recurso pela empresa STCP, a empresa CSC foi devidamente intimada para, querendo, apresentar contrarrazões.

As contrarrazões da empresa CSC Engenharia Ltda foram apresentadas, via Eprotocolo, em 29 de janeiro de 2021 (autuado sob nº 17.301.950-5).

Considerando o contido no artigo 94 da Lei Estadual nº 15.608/2007, a Comissão Permanente de Licitação adotou providências para que as alegações fossem

detidamente averiguadas, motivo pelo qual, não foi possível cumprir o prazo de 5 dias úteis, eis que houve a necessidade de realização de diligências junto ao CREA/PR e junto a empresa que expediu os atestados, para que fossem fornecidos esclarecimentos a respeito dos questionamentos de ordem estritamente técnica apresentados pela empresa Recorrente, para que não se alegasse qualquer nulidade, irregularidade, cerceamento de defesa ou ofensa ao princípio do devido processo legal.

A Recorrente, em suma, alega que os atestados apresentados pela empresa CSC Engenharia Ltda, que teriam origem na mesma obra/contrato apresenta inconsistência quanto às informações, quanto ao conteúdo dos serviços executados, e quanto aos responsáveis de fato pela realização destes, além disso questiona o período de execução e atribuição do profissional indicado em um dos atestados.

Requer a reconsideração da decisão com a consequente desclassificação da empresa CSC Engenharia Ltda.

O recurso foi acompanhado pela procuração do representante legal, CAT's e Atestados, ART's e Consulta ao Registro profissional.

Considerando as alegações, a Recorrente pleiteia que sejam realizadas diligencias necessárias para os devidos esclarecimentos a respeito das informações existentes nos atestados.

A empresa CSC Engenharia Ltda, em suas contrarrazões, ressalta que os documentos objeto de questionamento são emitidos pelo órgão de classe, e assinados pelos responsáveis técnicos da empresa contratante dos serviços descritos nos atestados e ART's.

Alega que não há qualquer menção quanto a eventual ilegalidade existente nos documentos apresentados, eis que carente de fundamentação a alegação da Recorrente.

Ressalta, ainda, que como os documentos foram emitidos pelo CREA/PR todas as informações existentes já foram oportunamente verificadas pelo órgão, eis que é sua competência.

Requer, ao final, seja o recurso da empresa STCP Engenharia de Projetos Ltda. julgado improcedente.

A resposta da empresa CSC Engenharia Ltda foi instruída com os dados da empresa responsável pela emissão do atestado objeto de questionamento, e cópia do contrato social da recorrida.

É o que cumpria relatar, passe-se à fundamentação da decisão sobre o Recurso Administrativo.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente cumpre destacar que o Recurso e as Contrarrazões são tempestivos, e preenchem os requisitos legais, motivo pelo qual devem ser conhecidos.

Dito isso, passa-se a análise a respeito dos questionamentos formulados pela empresa recorrente:

A Comissão de Licitação constatou que a empresa **Enurbel Engenharia e Construções Ltda** emitiu atestado de execução de serviços diferente para o mesmo objeto:

- Um documento com data de **08 de Julho de 2015**, com início dos serviços em **03/12/2014** e data de conclusão **07/07/2015**, e na equipe técnica o Engenheiro João Ricardo Conte, e outro indicando na equipe técnica a Arquiteta e Urbanista, Danielle Geha Serta, e serviços distintos;
- E outro atestado em **14 de janeiro de 2016**, com data de início dos serviços em **10/08/2015** e data de conclusão **30/12/2015**.

Ambos os documentos são para uma obra localizada na Avenida Mauá, 2316 – Zona 3 – Maringá – PR, referente ao **Contrato Número 07/2014**. A Comissão de Licitação teve acesso a cópia do **Contrato Número 07/2014** e na Cláusula 1ª desse documento é possível verificar os serviços que foram contratados:

#### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** É objeto do presente contrato a prestação do serviço de elaboração de estudos, projetos, coordenação e compatibilização dos projetos e aprovações nos órgãos competentes de um edifício comercial com área aproximada de 20.000,00 m<sup>2</sup> em terreno situado à Avenida Mauá, 2316 – Zona 3 – Maringá - PR. Os projetos objeto deste contrato são os seguintes: Arquitetônico, Fundações e Contêntes, Estrutural em concreto, Hidrossanitário, Drenagem e Águas Pluviais, Elaboração e Aprovação do Projeto Contra incêndios, Coordenação e Compatibilização dos Projetos, Projeto de Estrutura Metálica, Luminotécnico, Acústica, Arquitetura de Interiores, Mobiliário, Elétrico, Entrada de Energia, Telefonia, Cabeamento Estruturado, CFTV, Automação e controle de acesso, Paisagismo, GLP, Orçamentos para contratação da obra, cronograma físico financeiro e memoriais descritivos. O referido projeto será aprovado na Prefeitura Municipal de Maringá e demais órgãos necessários como Corpo de Bombeiros, IAP, Secretaria do Meio ambiente e outras que se fizerem necessárias.

Dessa forma é possível concluir que a empresa CSC Engenharia Ltda comprova que executou os serviços exigidos nas alíneas NT2a, NT2b, NT2c.2 e NT2c.1, NT2c.2 e NT2c.3 do edital.

Também de acordo com o **Contrato Número 07/2014**, a empresa CSC Engenharia Ltda devia realizar o serviço dentro do prazo de 24 meses.

#### DO PRAZO

**Cláusula 12ª.** O CONTRATADO assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de 24 meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 13ª.** Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

**Cláusula 14ª.** Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

**Cláusula 15ª.** Fica registrado que os projetos serão elaborados por profissionais pertencentes ao quadro técnico do CONTRATADO.

#### DO FORO

**Cláusula 16ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Colombo, 03 de fevereiro de 2014.

Como a assinatura do contrato ocorreu em 03 de fevereiro de 2014, entende-se que a empresa devia executar todos os projetos listados na Cláusula 1ª até fevereiro de 2016.

Os atestados emitidos pela empresa Enurbel Engenharia e Construções Ltda informam que os serviços ocorreram em duas etapas, ou seja, de **03/12/2014** até **07/07/2015** e **10/08/2015** até **30/12/2015**, e atestam os serviços que foram executados pela empresa CSC Engenharia Ltda.

Os serviços executados pela empresa CSC Engenharia Ltda e descritos nos atestados, estão compatíveis com os serviços contratados através do Contrato Número 07/2014 com a empresa Enurbel Engenharia e Construções Ltda.

Como **projetista elétrico**, foi indicado o **Engenheiro João Ricardo Conte**, profissional que tem formação em Engenharia Civil e que recebeu o diploma como Engenheiro Eletricista em 14 de setembro de 2015.

Para fins de comprovação da Experiência da Equipe Técnica (NT2), Alíneas NT2a, NT2b e NT2c, foi indicado o Engenheiro **João Ricardo Conte e**, a Arquiteta e Urbanista **Danielle Geha Serta**.

Para comprovação da **alínea NT2b**, foi indicada a Arquiteta e Urbanista **Danielle Geha Serta**, e para fins de pontuação, apresentou a Certidão de Acervo Técnico nº261951 e vinculado a esse documento, o Atestado de execução de serviços técnicos emitido em 08 de julho de 2015 pela empresa Enurbel Engenharia e Construções Ltda, para uma obra localizada na Avenida Mauá, 2316 – Zona 3 – Maringá – PR, referente ao Contrato Número 07/2014, onde consta na equipe técnica o profissional supracitado.

Os serviços listados na CAT nº261951 e no atestado são compatíveis e atendem ao exigido na alínea NT2b do edital. Os serviços executados e o prazo estão dentro do previsto no Contrato Número 07/2014.

Para comprovação da **alínea NT2a e NT2C**, foi indicado o Engenheiro **João Ricardo Conte e** a Arquiteta e Urbanista **Danielle Geha Serta**, entretanto a Comissão de Licitação considerou somente o primeiro profissional, pois cumpria os requisitos técnicos.

Para fins de pontuação da alínea NT2a, o profissional Engenheiro **João Ricardo Conte** apresentou a Certidão de Acervo Técnico nº3526/2015 e vinculado a esse documento, o Atestado de execução de serviços técnicos emitido em 08 de julho de 2015 pela empresa Enurbel Engenharia e Construções Ltda, para uma obra localizada na Avenida Mauá, 2316 – Zona 3 – Maringá – PR, referente ao Contrato Número 07/2014, onde consta na equipe técnica o profissional supracitado.


Os serviços listados na CAT nº3526/2015 e no atestado são compatíveis e atendem ao exigido na alínea NT2a do edital. Os serviços executados e o prazo estão dentro do previsto no Contrato Número 07/2014.

Para fins de pontuação da alínea NT2c, especialmente para subalínea NT2c.3, Projeto de Instalações Elétricas, o profissional Engenheiro **João Ricardo Conte** apresentou a Certidão de Acervo Técnico nº32933/2016 e vinculado a esse documento, o Atestado de execução de serviços técnicos emitido em 14 de janeiro de 2016 pela empresa Enurbel Engenharia e Construções Ltda, para uma obra localizada na Avenida Mauá, 2316 – Zona 3 – Maringá – PR, referente ao Contrato Número 07/2014, onde consta na equipe técnica além do profissional supracitado, o Engenheiro Eletricista Marcio Akio Tadafara.

O profissional Engenheiro João Ricardo Conte tem formação em Engenharia Civil desde 2006, e como Engenheiro Eletricista, colou grau em 10 de agosto de 2015 e a diplomação ocorreu em 14 de setembro de 2015.

Visualização do profissional			
Dados gerais			
Nome	Carteira	RNP	
JOÃO RICARDO CONTE	PR-84351/D	1700338013	
Registrado em	Situação de registro	Sênior	Endereço atualizado
09/03/2006	Regular	Não	Sim
Títulos			
Título	Colação	Diplomação	
ENGENHEIRO ELETRICISTA	10/08/2015	14/09/2015	
ENGENHEIRO CIVIL	08/03/2006	08/03/2006	

A Certidão de Acervo Técnico 2933/2016 informa os serviços realizados pelo profissional:



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

**CREA-PR**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

**Certidão de Acervo Técnico**  
**2933/2016**

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional JOÃO RICARDO CONTE referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

**Profissional: JOÃO RICARDO CONTE** RNP: 1700338013  
 Registro: PR-84351/D  
 Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO CIVIL

PROTOCOLO

*João Ricardo Conte*

RUBRICA

FL. 855

COMEC

Número da ART: 20155459904 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO  
 Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 10/12/2015 Baixada em: 30/12/2015 Forma de registro: Inicial  
 Participação técnica: Equipe

**Empresa contratada: CSC ENGENHARIA LTDA EPP**

**Contratante: ENURBEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ: 81.060.725/0001-77  
 Rua: R CANDIDO LOPES Nº: 289  
 Complemento: Bairro: CENTRO  
 Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 80020-060  
 Contrato: celebrado em 10/08/2015 Vinculado a ART: 20152900880  
 Valor do contrato: R\$ 1.255.000,00 Tipo de contratante: Não informado  
 Dimensão: 19.875,90 Unidade de Medida: M2  
 Ação Institucional:  
 Endereço da obra/serviço: AV MAUA Nº: 2316  
 Bairro: ZONA 03  
 Cidade: MARINGÁ UF: PR CEP: 87050-020  
 Coordenadas Geográficas:  
**Data de início: 10/08/2015 Conclusão efetiva: 30/12/2015**

Finalidade: Outro  
 Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ELETRICIDADE**, Tipo de Obra/Serviço: **POEE - FINS EDIFICAÇÃO COMERCIAL ACIMA DE 100 M2**, Serviço Contratado: **OUTROS, OUTROS PROJETOS (PROJETOS ESPECÍFICOS), PROJETO ELÉTRICO, PROJETO TELEFÔNICO, PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS**

**Observações:**  
 EDIFÍCIO COMERCIAL CONTENDO: 2 SUBSOLOS, PAVIMENTO TÉRREO, MEZANINO, 13 PAVIMENTOS TIPO E PAVIMENTO TÉCNICO - TOTALIZANDO 18 PAVIMENTOS.  
 PROJETOS DESENVOLVIDOS:  
 - COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS;  
 - SUBEST. DE TRANSF. DE 2.000 KVA, TRANSF. 13.800/220-127V PARA ALIMENT. DO EDIFÍCIO E TRANSF. 13.800/380-220V PARA A ALIMENTAÇÃO DO SIST. DE AR CONDIC.;  
 - GRUPO MOTOR GERADOR DIESEL, PARTIDA EM RAMPAS PARA GERAÇÃO NO HORÁRIO DE PONTA E/OU EM CASO DE FALTA DA CONCESSIONÁRIA;  
 - ILUMINAÇÃO EXT. E INT.: 8.532 UNIDADES;  
 - TOMADAS COMUNS: 4.522 UNIDADES;  
 - TOMADAS ESTABILIZADAS: 2.080 UNIDADES;  
 - PROJ. DE PREVENÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (GAIOLA DE FARADAY - CLASSE I);  
 - PROJ. DE AUTOMAÇÃO PREDIAL;  
 - PROJ. DE SEG. PATRIMONIAL E CONTROLE DE ACESSOS;  
 - PROJ. DE CFTV COM CÂMERAS IP (SISTEMA POE - 526 PONTOS);  
 - PROJ. DE CAB. ESTRUT. (LÓGICA E TELEFONIA): 5.860 PONTOS.

- ESTA ART TRATA-SE DE CO-RESPONSABILIDADE NA ART 20152910435, DO PROFISSIONAL MÁRCIO AKIO TADAFARA-CREA-PR 58.334/D

O documento é referente à ART nº 20155459904 onde descreve além da atividade de *coordenação e compatibilização dos projetos*, a realização de *projetos elétricos* com serviços iniciados em **10/08/2015** e conclusão em **30/12/2015**.

Embora a data de diplomação do profissional como *Engenheiro Eletricista* tenha sido posterior a data de início dos serviços, o profissional **João Ricardo Conte** também realizou projeto elétrico no período de **10/08/2015** e conclusão em **30/12/2015**, e pode ser o responsável pela atividade listada pois já estava formado em Engenharia Elétrica e registrado no Conselho com o título de Engenheira Eletricista.

A atividade vinculada a ART nº20152910435, do Engenheiro Eletricista Marcio Akio Tadafara, com serviços iniciados em **03/02/2014** e conclusão em **07/07/2015** é a de *coordenação e compatibilização dos projetos*, que segundo o CREAPR, pode ser tanto *ART de corresponsabilidade* como *ART de equipe*.

Os serviços listados na CAT nº3526/2015 e no atestado são compatíveis e atendem ao exigido na alínea NT2c do edital, especialmente a subalínea NT2c.3. Os serviços executados e o prazo estão dentro do previsto no Contrato Número 07/2014.

A Comissão de Licitação conclui que embora a empresa Enurbel Engenharia e Construções Ltda tenha emitido mais de um atestado para a mesma obra, não há nenhuma irregularidade nesses documentos, pois refletem os serviços e prazos compatíveis com o Contrato de Prestação de Serviços, e os serviços foram elaborados por profissionais técnicos habilitados, devidamente registrados no CREAPR.

Insta destacar que, no intuito de atender corretamente às razões de recurso, além de oportunizada a possibilidade resposta à empresa recorrida, foram realizadas diligências junto ao CREA/PR solicitando esclarecimentos a respeito dos questionamentos que são parte integrante das razões recursais.

Desta forma, destaca-se que a empresa Recorrida em sua reposta insiste que os documentos encontram-se em perfeita legalidade e que compete ao CREA/PR, neste caso, realizar a conferência dos serviços e das informações lançadas pelo profissional.

Diante disso, os questionamentos ao CREA/PR foram realizados em data de 16 de março de 2021 e 19 de março de 2021, e com base nos esclarecimentos prestados, tendo em vista ser atribuição daquele órgão validar as informações existentes na ART's, outra conclusão não foi possível a não por entender que as informações apresentadas pela empresa CSC Engenharia Ltda em sua proposta técnica, são suficientes para a pontuação no certame, e não há qualquer motivo para desconsiderar os atestados e CAT's apresentados, eis que o órgão de classe responsável informou que a situação narrada no recurso não representa qualquer irregularidade.

Os questionamentos formulados e respostas apresentadas pelo CREA/PR encontram-se anexados ao processo, para comprovar o resultado da diligência realizada pela Comissão Permanente de Licitações.

### III. DECISÃO

Por todo o exposto, ante as razões de recurso apresentadas pela empresa STCP Engenharia de Projetos Ltda., e diante do resultado das diligências realizadas



pela Comissão Permanente de Licitações, o recurso foi reconhecido, mas, no mérito, não provido, eis que não merecem prosperar as alegações recursais, permanecendo, assim, mantida a decisão de análise e julgamento da proposta técnica, sem alteração da classificação e pontuação da empresa CSC Engenharia Ltda..

Portanto, sendo mantidas as Notas Técnicas das empresas participantes, e considerando que a Comissão Permanente de Licitação manteve a decisão recorrida, nos termos do inciso II, do parágrafo 5º do artigo 94 da Lei Estadual nº 15.608/2007, encaminha-se o presente para análise pela autoridade superior.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que lida e aprovada, segue assinada *eletronicamente* pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

RAPHAEL ROLIM DE MOURA  
Presidente

MILTON LUIZ BRERO DE CAMPOS  
Membro

ANA CRISTINA NEGOSKI  
Membro

CARLA GERHARDT  
Membro

DMITRI ARNAUD PEREIRA DA SILVA  
Membro

PAULO JOSÉ BUENO BRANDÃO  
Membro



ePROTOCOLO



Documento: **Ata\_julgamento\_recurso\_STCP\_Env\_01\_Propos\_tec\_Conc\_01\_2020\_21\_GMS.pdf.**

Assinado por: **Ana Cristina Negoseki** em 06/04/2021 10:44, **Raphael Rolim de Moura** em 06/04/2021 10:47, **Carla Gerhardt** em 06/04/2021 10:50, **Milton Luiz Brero de Campos** em 06/04/2021 10:54, **Dmitri Arnauld Pereira da Silva** em 06/04/2021 11:02, **Paulo Jose Bueno Brandao** em 06/04/2021 12:23.

Inserido ao protocolo **16.238.951-3** por: **Ana Cristina Negoseki** em: 06/04/2021 10:44.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**5ab3c453b44171e8fc4e4f69f1693c11.**



**COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

---

**Protocolo:** 16.238.951-3  
**Assunto:** Solicita a contratação da atualização e adequação dos projetos arquitetônico e complementares, serviços de sondagem, topográficos e elaboração de orçamento para execução da obra do novo Terminal de Ônibus Metropolitano Afonso Pena  
**Interessado:** COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURTIBA - COMEC  
**Data:** 07/04/2021 14:14

---

**DESPACHO**

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela empresa participante da presente Concorrência, em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações da COMEC, publicada em 15/01/2021. Após o decurso dos prazos legais, houve apresentação de recurso pela empresa STCP Engenharia de Projetos Ltda, através do protocolo no 17.274.661-6 e, contrarrazões apresentadas pela empresa CSC Engenharia Ltda, protocolo no 17.301.950-5 e os protocolos foram encaminhados ao Diretor Presidente.

**Fundamentação**

Considerando a fundamentação apresentada pelas empresas licitantes, bem como as razões existentes no processo, e pelo fato de que as alegações apresentadas no Recurso, quando analisadas detidamente pela Comissão Permanente de Licitações, não restou demonstrada qualquer situação de irregularidade quanto aos documentos apresentados pela empresa recorrida, não sendo, assim, suficientes as razões recursais para modificar a decisão proferida anteriormente Comissão Permanente de Licitação, eis que os documentos apresentados, de acordo com o órgão de classe que detém a competência para análise e questionamento quanto às informações lançadas nos registros profissionais, não identificou nenhuma irregularidade na descrição dos serviços atribuições existentes nos atestados e ARTs juntadas pela empresa CSC.

**Decisão:**

Deste modo, considerando que todas as medidas necessárias e ao alcance da Comissão Permanente de Licitação foram realizadas, sem ocasionar qualquer alteração quanto à regularidade dos documentos apresentados, tem que, com base no parecer da Comissão Permanente de Licitações, ante as razões de recurso apresentadas pela empresa STCP Engenharia de Projetos Ltda., e diante do resultado das diligências realizadas, o recurso é reconhecido, mas, no mérito, não provido, eis que não merecem prosperar as alegações recursais, permanecendo, assim, mantida a decisão de análise e julgamento da proposta técnica, sem alteração da classificação e pontuação da empresa CSC Engenharia Ltda..

Adotem-se as providências para intimação das empresas interessadas.

Curitiba, 06 de abril de 2021.

**Gilson de Jesus dos Santos**

Diretor Presidente da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba -

COMEC





ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_3.pdf**.

Assinado por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 07/04/2021 14:14.

Inserido ao protocolo **16.238.951-3** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 07/04/2021 14:14.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**6a60f8417581e62dfaa8b6cebe333c4b**.